



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/019/DA/CMC/2018
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 010/2017-CMC, DE
07/08/2017.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Com esopeque a suprir novas demandas desta Casa Legislativa, em relação ao montante pactuado no Contrato n.º 010/2017-CMC, de 07 de agosto de 2017, firmado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.135.429/0001-38, referente a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal, de acordo com o que consta no Processo 013/013/DA/CMC/2017, faz-se necessário realizar a primeira alteração contratual com a finalidade de acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do montante contratado, correspondendo a 75 (setenta e cinco) centímetro/coluna, pelo montante estimado de R\$4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), sem alteração do valor unitário, pactuado em R\$65,00 (sessenta e cinco reais). O total do contrato após o acréscimo será de R\$24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondendo a 375 (trezentos e setenta e cinco) centímetro/coluna, de acordo com a legislação pertinente.

Para tanto, atendendo ao Memorando n.º 451, de 02 de julho de 2018, oriundo do Diretor Administrativo, informamos:

I – QUANTO AOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS (ANEXADOS)

- Contrato n.º 010/2017-CMC, assinado em 07/08/2017;



II – JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Câmara Municipal de Castanhal, no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme exigência da legislação pertinente.

Verifica-se que a referida alteração contratual, há previsão nos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas justificativas, com base no artigo 65, inciso I alínea “b”, §1º, ou seja, o referido contrato está em vigor, com duração de 12 (doze) meses, com vigência até 06/08/2018; e que não houve disposição acerca de reajuste e revisão dos preços.

Durante a vigência do contrato os serviços estão sendo prestados de modo regular e produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo ao montante pactuado e para que não haja interrupção no serviço, até que seja realizado o próximo procedimento licitatório.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) o preço continuará inalterado desde o início do Contrato n.º 010/2017-CMC, de 07/08/2017;

b) os serviços estão sendo prestados pela Contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;

c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;

d) após pesquisa de mercado, continua vantajosos as tarifas praticados, bem como, compatíveis aos exercidos no mercado.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

III – A NÃO MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa Contratada não contrapôs a prerrogativa unilateralmente pela Administração (art. 65, inciso i, alínea “b”, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado por centímetro por coluna é definido por portaria, ou seja, é um valor tabelado, devido à Imprensa Oficial do Estado – IOE, ser uma autarquia pública estadual.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No processo em comento há disponibilidade orçamentária assim definidos:

Unidade Orçamentária	Descrição
10 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VI – DO TERMO ADITIVO – MINUTA

Visando instruir a Prorrogação Contratual do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta do Termo Aditivo.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

VII – CONCLUSÃO

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação de serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizado a alteração do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Podendo realizar o acréscimo contratual respaldado no art. 65, inciso i, alínea “b”, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93; respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

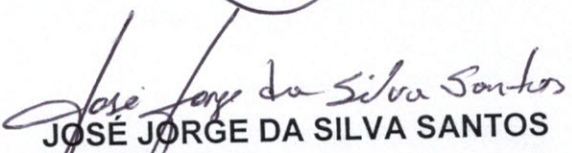
Do acima exposto, inobstante o interesse em realizar o acréscimo contratual ao pactuado com a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pelo acréscimo ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 20 de julho de 2018.


CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 002/2018 – DA


JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS

Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Maria Perpétuo Socorro de Lima
MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA

Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA